

Luiz Casertani ha alguns annos montou uma casa de cambio nesta Capital, incumbindo-se de remetter dinheiro para Europa, comprar passagens e trocar moeda. A sua clientela era formada na maior parte de colonos e operarios. Depois de um certo tempo comecaram a apparecer queixas geraes contra o mesmo, pois as quantias, que elle recibia para remetter para a Europa, não chegavam a destino. Tornando-se cada vez mais numerosas as reclamações Casertani para fugir a responsabilidade teve a idea de substituir a sua firma por um ticket de ferro. É de facto mediante contracto, lavrado nas notas do 10. Tabelião desta Capital, fez uma venda phantastica da sua casa de cambio a J. Laurengara, que apparentemente figurava á frente da casa; dando lugar a que não fosse possível liquidar as contas suas, embora elle tivesse vendido tambem o seu passivo, passivo constituido pelas quantias recibidas e

que deviam ser remittidas para a Europa.

O Consul Geral da Italia em S. Paulo Com-
mandador Pietro Baroli com procuração de um
dos prejudicados, Lacon, e em nome proprio, por
intermedio de advogado, requireu a abertura de um
inquerito na 4.^a Delegacia Policial. Foram inquiri-
das 11 testemunhas, entre as quaes um ex-emprega-
do e o ex-gerente da casa bancaria de Casertani.
As testemunhas todas contestes referem o que acima
consta e que Casertani é um perjurario, debochado
e que ^{de} sua propria ciencia que a transacção phantastica
com Laurengana fôra feita com o intuito de eximir-
se a effectuar a remessa do muito dinheiro recebido
para tal fim. Encerrado o inquerito o Delegado
achando base na quiza remetter os autos para
o Forum Criminal proseguindo-se no feito, pois
julga ser o inquerito de alçada publica.

Os autos actualmente se acham com o 2.^o Pro-
moteur Publico para denuncia, correndo o processo
na 2.^a Vara Criminal.

Parece pela prova feita que é caso de applicação
do artigo 331 § 2.^o do Código Penal.

S. Paulo 10 - Abril - 1915 -